

## Declaração

Pela presente declaramos que a **TRIÜ – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** Contribuinte nº **502550066** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **Palmolde ED – Engenharia de Moldes.**, contribuinte nº **508060044**, até a presente data, perfazendo um total de € **1.677,71** (Mil seiscentos e setenta e sete euros e setenta e um cêntimo) abaixo discriminado:

- Fatura nº 1R01655 de 31/12/2012 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11300803 de 31/01/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11301686 de 28/02/2013 no valor de 237,59€;
- Fatura nº 11301687 de 28/02/2013 no valor de 262,46€;
- Fatura nº 11302478 de 31/03/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11303284 de 30/04/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11304485 de 31/05/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11306133 de 30/06/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11306381 de 31/07/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11306382 de 31/07/2013 no valor de 869,20€;
- Fatura nº 11307344 de 31/08/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11308359 de 30/09/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11309888 de 31/10/2013 no valor de 27,56€;
- Nota de crédito nº 21300499 de 27/11/2013 no valor de 104,94-€ (Parc. 11306382);
- Fatura nº 11310911 de 30/11/2013 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11311795 de 31/12/2013 no valor de 27,56€;

- Fatura nº 11400498 de 31/01/2014 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11401794 de 28/02/2014 no valor de 27,56€;
- Fatura nº 11402986 de 31/03/2014 no valor de 27,56€.

A Administração:

25-05-2021



(Dr. Pablo Barreiro)



(Eng.º Rui Lopes)



# Portal da Justiça

A Justiça ao serviço  
do cidadão e das  
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação On-Line de  
Acto Societário e de  
Publicação  
outras entidades

NIF/NIPC 508060044  
Entidade PALMOLDE ED - ENGENHARIA DE MOLDES, LDA  
Data Publicação 2015-06-25

Publica-se que em relação à entidade:

**Nº de Matrícula/NIPC:** 508060044

**Firma:** PALMOLDE ED - ENGENHARIA DE MOLDES, LDA

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS

**Sede:** Avenida D. Dinis - Ferraria

Distrito: Leiria Concelho: Alcobaça Freguesia: Pataias e Martingança  
2445 Pataias

Matriculada na: CRPC Marinha Grande

pelo pedido **Dep 157/2015-06-25**, foi efectuado o seguinte acto de registo:

**DEP 157/2015-06-25 21:04:56 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *PALMOLDE ED - ENGENHARIA DE MOLDES LDA-SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

Os dados constantes dos documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados, por transmissão electrónica, na Base de Dados de Contas Anuais.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: [publicacoes@irn.mj.pt](mailto:publicacoes@irn.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio eletrónico:  
[certidaopermanente@irn.mj.pt](mailto:certidaopermanente@irn.mj.pt)

**LINHA**registos

**211 950 500**

PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO  
(+351) 211 950 500

## Comarca de Leiria

### Alcobaça - Inst. Central - 2ª Sec.Comércio

Palácio da Justiça - Praça João de Deus Ramos - 2461-502 Alcobaça  
Telef: 262580060 Fax: 262093539 Mail: alcobaca.comercio@tribunais.org.pt

#### INFORMAÇÃO (Artº 38º nº 6 b) do CIRE)

Processo: 635/14.4TBACB  
Referência: 81838999

#### Encerramento de Processo Comarca de Leiria, Alcobaça - Inst. Central - 2ª Sec.Comércio nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Palmolde ED - Engenharia de Moldes, Lda. NIF - 508060044, com sede na Avenida D. Dinis, Ferraria, Alcobaça.

Administrador da Insolvência: Vitor Ramos, com domicílio profissional em Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, 2415-773 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi **encerrado**.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência, nos termos do disposto no artigo 230º, nº 1, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE.